



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025
DISPENSA POR VALOR Nº 031/2025

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS/PE

CEP: 55.715-000 - E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, sediado à Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas - PE, inscrito no CNPJ Nº 01.618.704/0001-95, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Art. nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/10/2025, até às 13H00min (Protocolo por Presencial), e, até as 23H59min (Protocolo por e-mail)
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 10/10/2025.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.Casinhas@gmail.com Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de georreferenciamento de rotas e desenvolvimento do projeto de transporte escolar no município de Casinhas – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Casinhas, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

05.001 Departamento de Ensino

12 361 1203 0030 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 168

05.002 Secretaria de Educação

12 122 1203 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 268

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 22.750,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DIRETAS, INDIRETAS, MISTAS E UNIVERSITÁRIAS E, INCLUSÃO DE NOVAS ROTAS E/OU POSSÍVEIS OTIMIZAÇÕES.	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO ESCOLAR, TERMO DE REFERÊNCIA PARA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES.	Serviço	1	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00
Valor Total					R\$ 22.750,00

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00031/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/10/2025 às 13H00min horas. (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/10/2025 às 23H59min horas. (Horário definido para a opção de envio por e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

5.2. PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. DECLARAÇÃO:

5.2.3.1. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão;

5.2.3.2. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.2.3.3. DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos;

5.2.3.4. DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos; e,

5.2.3.5. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos - (Anexo III).

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

5.2.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.2.6.COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.2.6.1.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0 – PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, bem como apresentação da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente acompanhada dos relatórios da elaboração e arquivos exigidos.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

8.1. Das obrigações da Contratante

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.1.5. Analisar e aprovar, ou solicitar correções, nos arquivos entregues pela contratada, no prazo razoável, de modo a não comprometer o cronograma de execução.

8.1.6. Facilitar o acesso da contratada às áreas e rotas necessárias à realização dos levantamentos de campo, mediante comunicação prévia e formal.

8.1.7. Emitir, quando necessário, declarações ou autorizações que facilitem a execução das atividades da contratada, especialmente para atuação em unidades escolares e vias públicas.

8.1.8. Manter canal de comunicação direto com a contratada durante todo o período de execução, prestando os esclarecimentos necessários à boa condução dos trabalhos.

8.2. Das obrigações da Contratada

8.2.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 8.2.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 8.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 8.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- 8.2.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 8.2.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 8.2.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 8.2.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 8.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 8.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.2.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.2.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.2.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.2.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.2.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 8.2.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.2.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.2.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.2.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.2.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2.22. Executar os serviços técnicos especializados de georreferenciamento de rotas e elaboração do projeto do transporte escolar do município de Casinhas – PE, conforme especificações deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

8.2.23. Realizar levantamento de campo com identificação precisa das rotas escolares, incluindo mapeamento das vias, classificação do tipo de estrada (pavimentada ou não pavimentada), e geolocalização dos pontos de embarque e desembarque, com respectivas coordenadas geográficas.

8.2.24. Otimizar os trajetos com base em critérios técnicos e logísticos que promovam a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a economia de recursos públicos.

8.2.25. Elaborar e apresentar os seguintes documentos técnicos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Composição detalhada de custos operacionais.

8.2.26. Disponibilizar todos os arquivos finais em **formato impresso e digital**, organizados e assinados pelo responsável técnico.

8.2.27. Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa ao serviço de georreferenciamento, devidamente registrada no CREA ou conselho de classe competente.

8.2.28. Disponibilizar **mídias digitais** contendo:

- Projeto completo em formato PDF e editável (quando aplicável);
- Arquivos de GPS com rotas georreferenciadas compatíveis com ferramentas de validação;
- Banco de dados com os pontos de embarque e desembarque, com coordenadas geográficas;
- Relatórios técnicos e memoriais descritivos.

Caso utilizado drone para levantamento de dados, apresentar comprovação de registro da aeronave junto à ANAC e demais autorizações pertinentes, conforme legislação vigente.

8.2.29. Disponibilizar profissional legalmente habilitado para atuação como responsável técnico, com experiência comprovada na área e registro ativo no CREA ou conselho equivalente.

8.2.30. Garantir que todos os serviços sejam executados com observância às **normas técnicas vigentes**, especialmente aquelas aplicáveis ao transporte escolar e ao georreferenciamento.

8.2.31. Iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

8.2.32. Concluir todos os serviços e entregas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, conforme cronograma pactuado com a contratante.

8.2.34. Arcar com **todos os custos necessários à execução dos serviços**, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, uso de equipamentos (inclusive drones, se aplicável) e demais despesas operacionais, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

9.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo máximo do serviço do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início dos Serviços: 05 (Cinco) dias;

Conclusão: 30 (Trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerado da assinatura do respectivo instrumento contratual.**

10.0 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

11.0. – DO JULGAMENTO:

11.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

11.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

11.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

11.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

11.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

11.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

11.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

11.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com

12.0. – DO DESEMPATE:

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
 - c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- j) A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
- l) A Contratante designará como Gestor do Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

Função: Gestor do Contrato

14.0– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Casinhas – PE, 06 de outubro de 2025.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUAR

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de georreferenciamento de rotas e desenvolvimento do projeto de transporte escolar no município de Casinhas – PE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento de rotas e elaboração do projeto de transporte escolar no município de Casinhas – PE se faz necessária diante da atual demanda e dos desafios logísticos enfrentados pela gestão municipal na área da educação.

O município de Casinhas possui uma configuração territorial mista, com estudantes residentes tanto na zona urbana quanto em diversas comunidades rurais, muitas das quais apresentam difícil acesso e distâncias consideráveis até as unidades de ensino. Atualmente, o transporte escolar opera com base em um projeto que contempla 17 rotas, elaborado em período anterior à atual realidade geográfica e populacional dos alunos.

Com o passar do tempo, verificou-se a necessidade de reavaliar e reestruturar essas rotas, a fim de garantir maior eficiência no transporte, reduzir custos operacionais, assegurar a pontualidade e a segurança dos estudantes, bem como atender de forma mais adequada às diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

A contratação permitirá a realização de um estudo técnico detalhado, com uso de ferramentas de georreferenciamento, possibilitando a identificação precisa das residências dos alunos, das condições das vias e das melhores rotas a serem utilizadas. Tal estudo resultará na otimização do sistema de transporte escolar, promovendo o uso racional dos recursos públicos, melhoria na qualidade do serviço prestado e atendimento mais justo e eficiente à população estudantil do município.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, reorganização e aprimoramento do planejamento do transporte escolar em Casinhas – PE, garantindo melhores condições de acesso à educação para todos os alunos da rede municipal de ensino.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DIRETAS, INDIRETAS, MISTAS E UNIVERSITÁRIAS E, INCLUSÃO DE NOVAS ROTAS E/OU POSSÍVEIS OTIMIZAÇÕES.	Unidade	1
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO ESCOLAR, TERMO DE REFERÊNCIA PARA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

	DE CUSTOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES.		
--	--	--	--

3.2. A contratada será responsável pela **prestação de serviços técnicos especializados para georreferenciamento das rotas do transporte escolar** do Município de Casinhas – PE, bem como pela **elaboração do projeto técnico completo da contratação**, observando as normas legais e técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) **Georreferenciamento das rotas do transporte escolar**, com identificação e otimização dos percursos atualmente utilizados, contemplando:
 - Levantamento em campo com registro das rotas e respectivas coordenadas geográficas;
 - Identificação dos pontos de **embarque e desembarque de alunos**, com suas **coordenadas georreferenciadas (latitude e longitude)**;
 - Classificação do tipo de estrada percorrida em cada trajeto (pavimentada ou não pavimentada);
 - Sinalização de eventuais trechos críticos, áreas de difícil acesso ou que exijam atenção especial;
 - Otimização das rotas visando eficiência operacional, economia de recursos públicos e segurança dos estudantes.
- b) **Elaboração completa da documentação técnica necessária à contratação dos serviços de transporte escolar**, incluindo:
 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - Termo de Referência (TR);
 - Composição detalhada de custos;
 - Sugestão de critérios técnicos para julgamento de propostas.
- c) **Atendimento à legislação vigente**, incluindo:
 - Observância às normas federais, estaduais e ao **Manual do Transporte Escolar elaborado pelo TCE/PE**;
 - Respeito à **legislação municipal quanto à idade máxima permitida para os veículos** utilizados no transporte escolar.
- d) **Entrega dos produtos finais**, que deverão conter:
 - Projeto impresso, encadernado, devidamente assinado pelo responsável técnico;
 - **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente ao georreferenciamento e demais atividades técnicas desenvolvidas;
 - Relatório descritivo com detalhamento das rotas, pontos de parada, distâncias, tipo de estrada e demais informações pertinentes;
 - **Arquivos digitais** em mídia eletrônica (pendrive ou similar), contendo:
 - Projeto em formato editável e PDF;
 - **Arquivos de GPS** (formato compatível com sistemas de navegação) que permitam a verificação e reprodução das rotas planejadas;
 - Imagens e registros gerados em campo, inclusive **filmagens ou imagens aéreas com drones**, se utilizados, sendo obrigatória a apresentação de registro e regularidade do equipamento para operação conforme a legislação da ANAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.3. Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, uso de equipamentos (inclusive drones) e demais custos.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor.

4.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM.

4.3. Não poderão participar os interessados:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

4.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

4.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

4.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

4.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço pela contratante.

5.2. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início oficial das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.3. Considera-se como conclusão dos serviços a realização completa do levantamento de campo, georreferenciamento das rotas, otimização dos trajetos, e entrega de todos os produtos contratados, conforme especificado no escopo, incluindo:

Entrega dos arquivos digitais e impressos dos projetos;
Inclusão das coordenadas geográficas dos pontos de embarque e desembarque;
Identificação dos tipos de estrada (pavimentada ou não pavimentada);
Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao georreferenciamento;
Disponibilização das mídias digitais com os arquivos de GPS que permitam a verificação e revalidação das rotas;
Caso utilizado drone, a comprovação de registro e autorização para operação do equipamento;
Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e composição de custos para subsidiar futura licitação;
Assinatura de todos os documentos técnicos pelos responsáveis, conforme exigência legal.

5.4. A entrega final deverá ocorrer mediante protocolo formal junto à contratante, contendo toda a documentação física e digital exigida, devidamente organizada, rubricada e assinada pelos profissionais responsáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados para georreferenciamento de rotas e elaboração do projeto completo do transporte escolar do município de Casinhas – PE, contemplando também a elaboração dos documentos técnicos necessários à realização de futura licitação, conforme exigências legais e normativas vigentes.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O processo de contratação será realizado por meio de Pregão Eletrônico, na forma tradicional, em atendimento à legislação pertinente, com ampla concorrência e observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

A empresa licitante deverá atender integralmente às exigências previstas no edital, bem como comprovar:

Capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior satisfatório na elaboração de projetos com georreferenciamento de rotas ou serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Registro regular da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro conselho de classe equivalente, conforme as exigências legais aplicáveis à natureza dos serviços;

Disponibilidade de profissional legalmente habilitado e com comprovada experiência na execução dos serviços técnicos previstos, o qual será o responsável técnico pelo projeto, devendo este estar registrado no respectivo conselho de classe e emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A solução contratada compreenderá:

Georreferenciamento detalhado de todas as rotas utilizadas para o transporte escolar no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Identificação e mapeamento dos pontos de embarque e desembarque, com coordenadas geográficas precisas;

Indicação do tipo de estrada em cada trecho percorrido (pavimentada ou não pavimentada);

Otimização dos trajetos, visando à eficiência logística, redução de custos e melhoria na prestação do serviço;

Entrega do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Composição de Custos, que subsidiarão a futura licitação do serviço de transporte escolar;

Fornecimento de mídias digitais com os arquivos de GPS que possibilitem a verificação e monitoramento das rotas;

Entrega de todos os documentos impressos e assinados, acompanhados da respectiva ART;

A implementação dessa solução proporcionará ao município um planejamento técnico adequado, com efetiva racionalização de recursos públicos, aumento da transparência na gestão e melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar prestado à população estudantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7.5. Analisar e aprovar, ou solicitar correções, nos arquivos entregues pela contratada, no prazo razoável, de modo a não comprometer o cronograma de execução.

7.6. Facilitar o acesso da contratada às áreas e rotas necessárias à realização dos levantamentos de campo, mediante comunicação prévia e formal.

7.7. Emitir, quando necessário, declarações ou autorizações que facilitem a execução das atividades da contratada, especialmente para atuação em unidades escolares e vias públicas.

7.8. Manter canal de comunicação direto com a contratada durante todo o período de execução, prestando os esclarecimentos necessários à boa condução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

8.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

8.22. Executar os serviços técnicos especializados de georreferenciamento de rotas e elaboração do projeto do transporte escolar do município de Casinhas – PE, conforme especificações deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

8.23. Realizar levantamento de campo com identificação precisa das rotas escolares, incluindo mapeamento das vias, classificação do tipo de estrada (pavimentada ou não pavimentada), e geolocalização dos pontos de embarque e desembarque, com respectivas coordenadas geográficas.

8.24. Otimizar os trajetos com base em critérios técnicos e logísticos que promovam a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a economia de recursos públicos.

8.25. Elaborar e apresentar os seguintes documentos técnicos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Composição detalhada de custos operacionais.

8.26. Disponibilizar todos os arquivos finais em **formato impresso e digital**, organizados e assinados pelo responsável técnico.

8.27. Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa ao serviço de georreferenciamento, devidamente registrada no CREA ou conselho de classe competente.

8.28. Disponibilizar **mídias digitais** contendo:

- Projeto completo em formato PDF e editável (quando aplicável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- Arquivos de GPS com rotas georreferenciadas compatíveis com ferramentas de validação;
- Banco de dados com os pontos de embarque e desembarque, com coordenadas geográficas;
- Relatórios técnicos e memoriais descritivos.

Caso utilizado drone para levantamento de dados, apresentar comprovação de registro da aeronave junto à ANAC e demais autorizações pertinentes, conforme legislação vigente.

8.29. Disponibilizar profissional legalmente habilitado para atuação como responsável técnico, com experiência comprovada na área e registro ativo no CREA ou conselho equivalente.

8.30. Garantir que todos os serviços sejam executados com observância às **normas técnicas vigentes**, especialmente aquelas aplicáveis ao transporte escolar e ao georreferenciamento.

8.31. Iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

8.32. Concluir todos os serviços e entregas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, conforme cronograma pactuado com a contratante.

8.34. Arcar com **todos os custos necessários à execução dos serviços**, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, uso de equipamentos (inclusive drones, se aplicável) e demais despesas operacionais, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo do serviço do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início dos Serviços: 05 (Cinco) dias;

Conclusão: 30 (Trinta) dias.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerado da assinatura do respectivo instrumento contratual.**

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, bem como apresentação da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente acompanhada dos relatórios da elaboração e arquivos exigidos.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da execução e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
- l) A Contratante designará como Gestor do Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Gestor do Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- j) A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

13.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- g) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- j) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- l) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº DV 00031/2025.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de georreferenciamento de rotas e desenvolvimento do projeto de transporte escolar no município de Casinhas – PE.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LEVANTAMENTO GEODÉSICO GEORREFERENCIADO DE TODAS AS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DIRETAS, INDIRETAS, MISTAS E UNIVERSITÁRIAS E, INCLUSÃO DE NOVAS ROTAS E/OU POSSÍVEIS OTIMIZAÇÕES.	Unidade	1		
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO ESCOLAR, TERMO DE REFERÊNCIA PARA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES.	Unidade	1		
Valor Total					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias;

Prazo de Conclusão:

Prazo de Pagamento:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00031/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 – DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.0. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.0. DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital da Dispensa Nº 00031/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) a proposta apresentada para participar da Dispensa Nº 00031/2025, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Nº 00031/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Dispensa Nº 00031/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Nº 00031/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Nº 00031/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Dispensa Nº 00031/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Nº 00031/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Dispensa Nº 00031/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Casinhas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 00031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114/2025

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita **JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV 00031/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de georreferenciamento de rotas e desenvolvimento do projeto de transporte escolar no município de Casinhas – PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 00031/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

a - Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Casinhas, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

05.001 Departamento de Ensino

12 361 1203 0030 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 168

05.002 Secretaria de Educação

12 122 1203 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 268

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, bem como apresentação da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente acompanhada dos relatórios da elaboração e arquivos exigidos.

Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo do serviço do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início dos Serviços: 05 (Cinco) dias;

Conclusão: 30 (Trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerado da assinatura do respectivo instrumento contratual.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e. Analisar e aprovar, ou solicitar correções, nos arquivos entregues pela contratada, no prazo razoável, de modo a não comprometer o cronograma de execução.
- f. Facilitar o acesso da contratada às áreas e rotas necessárias à realização dos levantamentos de campo, mediante comunicação prévia e formal.
- g. Emitir, quando necessário, declarações ou autorizações que facilitem a execução das atividades da contratada, especialmente para atuação em unidades escolares e vias públicas.
- h. Manter canal de comunicação direto com a contratada durante todo o período de execução, prestando os esclarecimentos necessários à boa condução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

v. Executar os serviços técnicos especializados de georreferenciamento de rotas e elaboração do projeto do transporte escolar do município de Casinhas – PE, conforme especificações deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

w. Realizar levantamento de campo com identificação precisa das rotas escolares, incluindo mapeamento das vias, classificação do tipo de estrada (pavimentada ou não pavimentada), e geolocalização dos pontos de embarque e desembarque, com respectivas coordenadas geográficas.

x. Otimizar os trajetos com base em critérios técnicos e logísticos que promovam a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a economia de recursos públicos.

y. Elaborar e apresentar os seguintes documentos técnicos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Composição detalhada de custos operacionais.

z. Disponibilizar todos os arquivos finais em **formato impresso e digital**, organizados e assinados pelo responsável técnico.

aa. Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa ao serviço de georreferenciamento, devidamente registrada no CREA ou conselho de classe competente.

bb. Disponibilizar **mídias digitais** contendo:

- Projeto completo em formato PDF e editável (quando aplicável);
- Arquivos de GPS com rotas georreferenciadas compatíveis com ferramentas de validação;
- Banco de dados com os pontos de embarque e desembarque, com coordenadas geográficas;
- Relatórios técnicos e memoriais descritivos.

Caso utilizado drone para levantamento de dados, apresentar comprovação de registro da aeronave junto à ANAC e demais autorizações pertinentes, conforme legislação vigente.

cc. Disponibilizar profissional legalmente habilitado para atuação como responsável técnico, com experiência comprovada na área e registro ativo no CREA ou conselho equivalente.

dd. Garantir que todos os serviços sejam executados com observância às **normas técnicas vigentes**, especialmente aquelas aplicáveis ao transporte escolar e ao georreferenciamento.

ee. Iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

ff. Concluir todos os serviços e entregas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, conforme cronograma pactuado com a contratante.

gg. Arcar com **todos os custos necessários à execução dos serviços**, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, uso de equipamentos (inclusive drones, se aplicável) e demais despesas operacionais, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da execução e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l) A Contratante designará como Gestor do Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Gestor do Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- j) A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Matrícula: xxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....